



RESOLUÇÃO Nº. 27 - CONSEPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Programa de Bolsas de apoio à Cultura e à Arte (PROCARTE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições tendo em vista o que deliberou em sua 60ª Reunião, realizada em 19/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as Normas e os Procedimentos para a Proposição, a Aprovação, o Registro, a Execução e o Acompanhamento dos projetos culturais vinculados ao Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (**Procarte**), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O **Procarte** se fundamenta nas três dimensões preconizadas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC): dimensão simbólica, dimensão cidadã e dimensão econômica. O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício da cidadania. O **Procarte**, em busca do desenvolvimento de estratégias que ampliem o horizonte de contato da comunidade acadêmica com as diversas expressões culturais e artísticas, está regulamentado da seguinte forma:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do **Procarte**:

I – Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM;

II – Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes;

III – Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico;

IV – Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM, e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes;

V – Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O **Procarte** será coordenado pela Diretoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) e terá uma comissão de seleção designada com a seguinte composição:

- I – Diretor de Cultura como seu Presidente;
- II – Membros do Conselho de Extensão e Cultura da UFVJM;

Parágrafo Único Quando necessário, poderá ser formada uma Comissão de Seleção de Pareceristas *Ad hoc*, constituída por docentes efetivos ou técnicos-administrativos da UFVJM, ou de outras instituições de ensino superior.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 4º O **Procarte** poderá abranger uma das sete categorias:

- I – dança;
- II – teatro;
- III – música;
- IV – literatura;
- V – artes visuais;
- VI – vídeo;
- VII – fotografia.

Art. 5º Como parte do processo de acompanhamento de execução dos projetos contemplados será obrigatória a entrega de um relatório final em que constem as etapas do projeto com seus resultados;

Art. 6º Os projetos concorrentes às Bolsas de Cultura e Arte somente poderão ser apresentados por servidores efetivos da UFVJM, docentes ou técnicos-administrativos, de acordo com edital.

§ 1º Os projetos deverão ser encaminhados à Proexc com anuência da chefia imediata do órgão institucional (Departamento, Unidade, Divisão, Diretoria, Pró-Reitoria, Reitoria, etc.) no qual o proponente/coordenador esteja lotado.

§ 2º Cada proponente/coordenador poderá apresentar apenas um projeto por Edital **Procarte**, podendo coordenar, simultaneamente, dois projetos contemplados com bolsas provenientes da Proexc (por exemplo, um Pibex e um Procarte).

§ 3º Os projetos cujo proponente/coordenador tenha alguma pendência na Proexc não serão apreciados.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos para o coordenador do projeto:

- I – Ser docente efetivo ou técnico-administrativo da UFVJM, em exercício regular de suas atividades na instituição;

Art. 8º São requisitos para os discentes-bolsistas:

- I – Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFVJM;
- II – Ter concluído o primeiro período do curso até o início da vigência da bolsa e não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa;
- III – Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico acumulado igual ou superior a 60 (sessenta);
- IV – Não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS

Art. 9º São compromissos do coordenador do projeto:

- I – Selecionar e indicar, para bolsistas, discentes com formação compatível para as atividades previstas no projeto;
- II – Elaborar o Plano de Trabalho do Bolsista de acordo com modelo definido pela Proexc;
- III – Supervisionar o(s) discente(s)-bolsista(s) em todas as fases do projeto;
- IV – Enviar o relatório final do projeto à Proexc, no tempo determinado pelo Edital;
- V – Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e pelo Termo de Cessão de Imagens, para o caso de projetos que utilizem imagens e/ou depoimentos;
- VI – No caso de sua saída do projeto antes do término previsto, sugerir um novo coordenador, docente ou técnico-administrativo, componente de sua equipe de trabalho, para análise e deliberação da coordenação do Procarte, consultada a unidade ou setor de origem.

Art. 10. São compromissos dos discentes-bolsistas:

- I – Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista;
- II – Durante a vigência do projeto, apresentar até o dia 25 de cada mês um relatório resumido das atividades realizadas, *Declaração Mensal de Atividades*, devendo esta estar assinada pelo coordenador do projeto;
- III – Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Proexc.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. A seleção dos projetos será feita pela Comissão de Seleção de Projetos, por meio de uma escala de pontuação conforme edital mais recente publicado, a partir dos seguintes critérios:

- I – coerência entre objetivos, metodologia e metas do projeto;
- II – viabilidade logística, técnica e operacional da proposta compatível com a infra-estrutura existente na UFVJM;
- III – concordância com os objetivos propostos pelo presente regulamento e antedimento aos requisitos exigidos;
- IV – consonância com as metas do Plano Nacional de Cultura.

Parágrafo único Os projetos deverão ter nota mínima de 60 (sessenta) pontos para serem aprovados. Em caso de empate, será priorizado aquele que obtiver maior pontuação nos critérios de avaliação de que trata este artigo, respectivamente os itens I, II e IV.

CAPÍTULO VII

DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. Projetos que não atendam a essência e os objetivos do Procarte, bem como o disposto no Edital, serão automaticamente desclassificados.

CAPÍTULO VIII DOS RESULTADOS

Art. 13. O resultado da classificação será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos.

Art. 14. Os projetos classificados serão divulgados na página da Proexc/UFVJM na internet.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 15. Os recursos contra o resultado do processo seletivo dos projetos deverão ser encaminhados por escrito, ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc), e entregue na Proexc, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na página da Proexc/UFVJM na internet.

Parágrafo único Caso o recurso seja aceito pelo Coexc, e não acolhido pela Comissão da primeira avaliação, o Conselho instituirá uma comissão de três outros avaliadores para efetuar uma nova avaliação do projeto.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 16. Os recursos financeiros para o **Procarte** serão oriundos do Orçamento Geral da UFVJM destinados à Proexc e/ou de convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 17. As Bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º O número de bolsas destinadas aos projetos serão determinados em cada edital.

§ 2º Caso o número de bolsas ofertadas seja maior que o número de projetos aprovados e de bolsas demandadas pelo edital, a Diretoria de Cultura poderá lançar outro edital para redistribuí-las.

Art. 18. As bolsas destinam-se, exclusivamente, aos discentes indicados pelo coordenador do projeto contemplado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá à Diretoria de Cultura o lançamento dos Editais do **Procarte** nos quais deverão estar explícitos: prazos, local e documentação necessária para inscrição, montante, valor, vigência e número das bolsas, requisitos e critérios de avaliação dos projetos.

Art. 20. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados e deliberados pelo Conselho de Extensão e Cultura da UFVJM e encaminhados ao CONSEPE para deliberação.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE.

Diamantina, 19 de outubro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE